



**ESTADO DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 119

A P R O V A D O

Em, 20 / 08 / 99

Recebemos  
Em, 02 / 09 / 1999  
Rafaela Silva  
Câmara Municipal S. Félix do Xingu

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei n.º 9.717 de 27/11/98, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência Municipal de São Félix do Xingu - PA, criado pela Lei n.º 006/93 de 30 de abril de 1.993, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação às aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com o que estabelece o Art. 10 da Lei Federal n.º 9.717/98.

§ 1º - A liquidação do Instituto será conduzida por liquidante nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar em 30/06/1999 o balanço geral do Órgão e o conseqüente balanço de encerramento das atividades.

§ 2º - O acervo patrimonial do Instituto compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao patrimônio municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de encerramento do Órgão extinto.

§ 3º - Os saldos bancários e em caixa, apurados em 30/06/99 deverão ser depositados em conta específica, cujo recurso proporcionará em parte, o estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º - Os passivos transferidos referentes a fornecedores de bens e serviços, deverão, após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º - Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto extinto serão incorporados as unidades administrativas/orçamentárias, que assumirem os encargos originários de órgão extinto.

Art. 2º - Os servidores efetivos e estáveis do Órgão extinto, passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal incorporando seus quantitativos ao cargo análogo do Plano de Cargos e Salários do Município, e preservando todos os seus direitos adquiridos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único – Caso não haja o cargo correspondente, no plano de cargos e salários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários ao enquadramento do servidor em outro cargo afim, preservando seus direitos adquiridos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 1.999, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de agosto de 1999.

*Antonio Paulino da Silva*  
Prefeito Municipal  
CPF 041.666.041-04

Recebemos  
em, 02 / 08 / 1999  
*Antonio Paulino da Silva*  
Câmara Municipal S. Félix do Xingu